



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5939, DE 13 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAR UM ESPAÇO EXCLUSIVO
PARA AMAMENTAÇÃO E FRALDÁRIO NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO
PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto
Atendimento no município de Bento Gonçalves, é obrigatória a existência de um
espaço exclusivo para amamentação e fraldário, em condições adequadas de
higiene e funcionamento para uso da população.

Art. 2º O local para amamentação e fraldário deverá
possuir as seguintes características:

I - Ser isolado e construído fora dos banheiros, para
que possa atender mulheres e homens com crianças, de forma a resguardar a
privacidade do usuário;

II - Possuir lavatório, trocador de fralda, cadeiras para
amamentação e recipiente adequado para o descarte dos dejetos orgânicos e
fraldas usadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 050
e publicado (a) 14
Em 14 de 05 de 2015